



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2012 - DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

(Lei Complementar)

“Acrescenta e altera dispositivos à Lei Complementar n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira, Cargos, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Nova Guataporanga e dá providências correlatas”.

POLICARPO DOS SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**

Artigo 1º) - A Lei Complementar n.º 1.277, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 30 – (...)

I – Professor de Creche: 40 (quarenta) horas-aula semanais, sendo:

- a) - 26 (vinte e seis) horas-aula em atividades com alunos;
- b) - 14 (catorze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 10 (dez) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 4 (quatro) horas-aula em local de livre escolha do docente.

II- Professor de Educação Básica I:

- a) - 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula em local de livre escolha do docente.
- b) - 35 (trinta e cinco) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 23 (vinte e três) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 12 (doze) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 9 (nove) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula em local de livre escolha do docente.

III - Professor de Educação Básica II:

- a) - 15 (quinze) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 10 (dez) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 05 (cinco) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA
E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- b) - 18 (dezoito) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 06 (seis) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 1(uma) hora-aula em local de livre escolha do docente.
- c) - 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 16 (dezesesseis) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 08 (oito) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 1 (uma) hora-aula em local de livre escolha do docente.
- d) - 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 7 (sete) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aula em local de livre escolha do docente.

IV – Professor Adjunto de Educação Básica:

- a) - 18 (dezoito) horas-aula semanais, sendo:
 - 1)- 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos;
 - 2)- 06 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas-aula cumpridas na unidade escolar e 1 (uma) horas-aula em local de livre escolha do docente.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§5º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica II para ministrar aulas como especialista na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, o titular da regência da classe deverá permanecer na unidade escolar cumprindo suas horas-aula de trabalho pedagógico, ou acompanhando o professor especialista, conforme determinado pela administração pública.

§6º - Das horas-aulas destinadas a atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 2 (duas) serão cumpridas coletivamente com os pares.



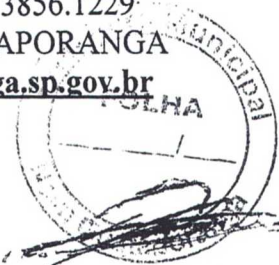
Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Art. 36 – (...).

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 41 – As horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.”

Artigo 2º) - O Anexo I – Quadro do Magistério – Classe de Docentes, da Lei Complementar nº 1.277, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º) - O Anexo II – Escala de Vencimentos – Tabela I – Classes de Docentes, da Lei Complementar nº 1.277, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Artigo 4º) - O Anexo V – Horas de Trabalho Pedagógico, da Lei Complementar nº 1.277 de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Artigo 5º) - O Anexo VI – Requisitos para Provimento das Classes Docentes e de Suporte Pedagógico, da Lei Complementar nº 1.277 de 25 de janeiro de 2011 passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Fevereiro de 2012.

POLICARPO SANTOS FREIRE

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Secretário-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03

Fone (18) 3856.1222

Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2012 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ANEXO I

CORRESPONDENTE AO ANEXO I DA LC 1.277/2011- QUADRO DO MAGISTÉRIO

A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

CLASSE DE DOCENTES							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quant.	Tabela	Faixa	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa
Professor de Creche	06	I	1	Professor de Creche	06	I	1
Professor de Educação Básica I	10	I	2 e 3	Professor de Educação Básica I	10	I	2 e 3
Professor de Educação Básica II	5	I	4 a 6	Professor de Educação Básica II	5	I	4 a 7
Professor Adjunto de Educação Básica	2	I	7	Professor Adjunto de Educação Básica	2	I	8

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Fevereiro de 2012.


POLICARPO SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222 Fax (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2012 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ANEXO II
CORRESPONDENTE AO ANEXO II DA LC 1.277/2011 - ESCALA DE
VENCIMENTOS
A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI COMPLEMENTAR

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

Nível Faixa	Horas semanais	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1	40	1.187,00	1.246,35	1.308,66	1.374,10	1.442,80	1.514,94	1.590,69	1.670,22	1.753,73	1.841,42	1.933,49	2.030,17
2	30	1.116,00	1.171,80	1.230,39	1.291,90	1.356,50	1.424,33	1.495,54	1.570,32	1.648,84	1.731,28	1.817,84	1.908,73
3	35	1.302,00	1.367,10	1.435,45	1.507,22	1.582,58	1.661,71	1.744,80	1.832,04	1.923,64	2.019,82	2.120,82	2.226,86
4	15	585,90	615,19	645,95	678,25	712,16	747,77	785,16	824,42	865,64	908,92	954,36	1.002,07
5	18	703,08	738,23	775,14	813,90	854,59	897,32	942,19	989,30	1.038,76	1.090,70	1.145,24	1.202,50
6	24	937,44	984,31	1.033,52	1.085,20	1.139,46	1.196,43	1.256,25	1.319,07	1.385,02	1.454,27	1.526,98	1.603,32
7	30	1.171,80	1.230,39	1.291,90	1.356,50	1.424,33	1.495,54	1.570,32	1.648,84	1.731,28	1.817,84	1.822,84	1.976,98
8	18	669,60	703,08	738,23	775,14	813,90	854,59	897,32	942,19	989,30	1.038,76	1.090,70	1.145,24

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Fevereiro de 2012.


POLICARPO SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856.1222

Fa x (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2012 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ANEXO III

**CORRESPONDENTE AO ANEXO V - HORAS DE TRABALHO
PEDAGÓGICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277/2011-
A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI COMPLEMENTAR**

HORAS EM ATIVIDADES COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL LIVRE	QTIDADE HORAS-AULA
10	05	00	15
11	05	00	16
12	05	01	18
13	06	01	20
14	06	01	21
15	07	01	23
16	07	01	24
17	07	02	26
18	07	02	27
19	07	03	29
20	07	03	30
21	08	03	32
22	08	03	33
23	09	03	35
24	09	03	36
25	10	03	38
26	10	04	40

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Fevereiro de 2012.


POLICARPO SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03

Fone (18) 3856.1222

Fa x (18) 3856.1229

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.309/2012 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

ANEXO IV

CORRESPONDENTE AO ANEXO VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DESTA LEI COMPLEMENTAR

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor de Creche	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	40 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica
Professor Adjunto de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	18 horas semanais 24 horas semanais 30 horas semanais 35 horas semanais 40 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais 35 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica, e quando lecionar na educação especial, formação própria.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	15 horas semanais 18 horas semanais 24 horas semanais 30 horas semanais	Curso de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Coordenador	Designação para Posto de Trabalho	40 horas semanais	Ser titular de cargo docente efetivo na rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03

Fone (18) 3856.1222

Fa x (18) 3856.1220

Rua Pedro Zanetti, 50 - Centro CEP 17950-000 NOVA GUATAPORANGA

E-mail: secretaria@pmnguata.com.br

ite: www.novaguataporanga.sp.gov.br



Vice-Diretor de Escola	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Diretor de Creche e Diretor de Escola	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Assessor de Administração e Supervisão Escolar	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
Assessor Técnico Pedagógico	Designação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Fevereiro de 2012

POLICARPO SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal